

VII- Definir o grau de cumprimento de metas, o correspondente valor percentual de pagamento ou desconto proporcional nas parcelas subsequentes, nos casos aplicáveis, conforme previsto em contrato;

VIII- Reunir, dar consistência e armazenar os dados e informações sobre a execução do Contrato;

IX- Requisitar documentos, certidões, informações, diligências e auditorias necessárias ao desempenho de suas funções, devendo tais requisições serem atendidas pela instituição e pela SES/DF;

X- Participar da proposição de alterações a serem realizadas na execução do contrato, por meio de termos aditivos ou alterações de Planos Operativos ou seus anexos, sempre que isso se fizer necessário e nos casos aplicáveis;

XI- Adotar outras medidas pertinentes visando o bom andamento operacional do contrato, buscando os aperfeiçoamentos necessários durante o transcorrer do processo.

XII- Realizar, em caso de dúvida jurídica específica, consulta à Assessoria Jurídico Legislativa da SES/DF;

XIII- realizar, por meio de seus membros ou convocar equipe técnica qualificada da SES/DF, visitas "in loco" nas dependências da Contratada, para a avaliação, fiscalização e manifestação das condições de prestações dos serviços e de cumprimento do Contrato de Gestão, quando considerar necessário;

XIV- Reunir-se, ordinariamente, na 3ª quarta-feira de cada mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos membros, de acordo com as necessidades percebidas no decorrer do processo de acompanhamento;

XV- Solicitar a indicação de representantes da Contratada para acompanhar os trabalhos da CACG-HCB;

a) O membro que estiver, por alguma razão, impossibilitado de participar de quaisquer das reuniões, deverá comunicar previamente o Presidente da CACG-HCB ou Substituto, por meio de documento, com a devida justificativa;

b) A ocorrência de duas ausências injustificadas consecutivas ensejará Investigação Preliminar para apurar o cometimento de infração disciplinar nos termos do art. 180 ao art. 267 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

XVI - Solicitar qualquer documento que julgue necessário para a Contratada e realizar outras diligências necessárias para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão;

Parágrafo único. Os relatórios mensais de acompanhamento do desempenho, deverão conter, sem prejuízo de outras informações, dados sobre o percentual e resultado do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, bem como a síntese das atividades, ocorrências e outros aspectos relevantes da execução do referido contrato.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS DEMAIS ÁREAS DA SES

Art. 9º Caberá às Subsecretarias e áreas técnicas da SES/DF, nas atividades relacionadas às suas competências regimentais, prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CACG-HCB, visando colaborar para a adequada avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão nº 001/2014 - SES/DF.

§ 1º A Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS, por intermédio de suas diversas áreas técnicas, deve acompanhar os aspectos relacionados à utilização de boas práticas em procedimentos realizados pelos diversos profissionais de saúde, prescrições e dispensações de medicamentos, avaliar a qualidade das ações e serviços, verificar a observância aos protocolos clínicos.

§ 2º A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, por intermédio de suas diversas áreas técnicas, deve acompanhar aspectos administrativos relacionados a vigência do contrato, termos aditivos, publicações, regularidade fiscal, bem como supervisionar e avaliar as compras de bens e serviços e, patrimônio.

§ 3º A Subsecretaria de Logística em Saúde - SULOG, por intermédio de suas diversas áreas técnicas, deve supervisionar e avaliar todos os aspectos relacionados à hotelaria, logística de medicamentos e insumos para a saúde e, coordenar a distribuição de medicamentos adquiridos pela SES/DF.

§ 4º A Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA, por intermédio de suas diversas áreas técnicas, deve avaliar todos os aspectos relacionados à infraestrutura da unidade.

§ 5º A Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP deve acompanhar o desempenho da Contratada no que se refere ao gerenciamento dos recursos humanos cedidos pela SES.

§ 6º A Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF deve acompanhar os aspectos relacionados às questões orçamentárias e financeiras, repasse dos recursos, análise das contas contábeis e financeiras, e verificar a regularidade financeira.

§ 7º O Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF, por intermédio de suas áreas técnicas e em parceria com as demais Subsecretarias, deve monitorar e acompanhar a observância dos procedimentos e protocolos de regulação.

Art. 10. Deverá ser constituída uma Câmara Técnica de Especialidades Pediátricas, com a finalidade de apoiar tecnicamente e subsidiar as deliberações da CACG-HCB, devendo a indicação de seus membros ser feita pela SAIS/SES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta Portaria.

TÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

Art. 11. O fluxo do processo de pagamento obedecerá às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e os demais diplomas normativos que regem a matéria.

Art. 12. O relatório de prestação de contas deve ser entregue pela Contratada, conforme disposto na Cláusula 19ª, item 19.1, até o 10º dia útil de cada mês, preferencialmente em formato digital, à CGCSS/SES, que fará os encaminhamentos devidos aos membros da CACG-HCB, no mesmo dia, com o auxílio do Presidente da CACG-HCB, ou seu substituto;

Art. 13. Os membros da CACG-HCB terão até a data da reunião ordinária mensal (3ª quarta-feira de cada mês) para apresentar seus relatórios individuais ao Presidente da CACG ou seu substituto;

Art. 14. Na reunião mensal ordinária, com base nas deliberações pertinentes à realização dos repasses, deverá ser produzido relatório conclusivo referente ao mês anterior, ao qual se refere a prestação de contas recebida;

Art. 15. O relatório mensal conclusivo deverá informar:

I- o número do Contrato;

II- o mês de referência do relatório;

III- o resumo das atividades realizadas;

IV- informações sobre a conformidade do serviço prestado com o objeto do Contrato de Gestão;

V- O valor a ser descontado, nos termos do Contrato de Gestão;

VI- A indicação da parcela à qual deverá ser aplicado o desconto do inciso anterior.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O descumprimento desta Norma ensejará Investigação Preliminar para apurar o cometimento de infração disciplinar nos termos do art. 180 ao art. 267 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 17. Os casos omissos oriundos da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Saúde do DF.

Art. 18. Esta Portaria não exime a Comissão anterior, instituída pela Portaria nº 154/2016 SES/DF e Portaria nº 242/2016, de concluir a análise da prestação de contas do Contrato de Gestão nº 001/2014, bem como a elaboração e publicação dos relatórios trimestrais e demais responsabilidades, até a data de sua revogação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 02 de maio de 2019.

Art. 20. Fica revogada a Portaria SES/DF nº 164, de 03 de Abril de 2017.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 195, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2014 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar EILANY MARIA AMORIM BATISTA ALMEIDA, matrícula n.º 146.706-9, para a função de membro suplente representante do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF/SES, para compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2014 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, denominada CACG-HCB, instituída pela Portaria n.º 164, de 03 de abril de 2017, publicada no DODF Nº 69, página 13.

Art. 2º Dispensar MARCOS SARMENTO AMARAL, matrícula: 1443469-5, da função de membro suplente representantes do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF/SES, da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 281, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a Comissão Técnica para análise de todos os atos administrativos, as ocorrências, evidências e requisições relativas ao contrato nº 136/2018.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, a ser presidida pelo primeiro, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos; MARIA DAS GRAÇAS COSTA NERY DA SILVA, Matrícula 1691328-0; NARA DOS ANJOS GOMES, Matrícula 1691133-4; ALEXANDRE GARCIA BARBOSA, Matrícula 0139106-2; e ANA CAROLINA AREA SILVA, Matrícula 183900-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 300, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, CAMILA MENDES ROCHA ROMERO, da Carreira de MÉDICO EM SAÚDE, cargo de MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 16823117, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL - UPA NUCLEO BANDEIRANTE, declarando vago o referido cargo, a contar de 23 de julho de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00353823/2018-59.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 301, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, TIAGO MAURMANN NILTON, da Carreira de MÉDICO EM SAÚDE, cargo de MÉDICO - ANESTESIOLOGIA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 16869060, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATORIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 27 de fevereiro de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00085366/2019-45.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 304, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, TIAGO MAURMANN NILTON, da Carreira de MÉDICO EM SAÚDE, cargo de MÉDICO - ANESTESIOLOGIA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 16869060, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATORIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 27 de fevereiro de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00085366/2019-45.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 304, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, Considerando a Lei nº 6.219, de 03 de setembro de 2018, que dispõe acerca da divulgação de indicadores básicos de saúde no Distrito Federal por meio da internet; Considerando o Decreto nº 39.435, de 08 de novembro de 2018, que estabelece a Sala de Situação, gerida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, como responsável pela divulgação dos indicadores de que trata a Lei nº 6.219, de 03 de setembro de 2018, e Considerando que parte dos indicadores dispostos na lei supracitada não são calculados diretamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e ainda conforme o decreto que o regulamenta, deverão ser fornecidos pelos órgãos responsáveis, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a criação do grupo de trabalho que deverá coordenar a implantação dos fluxos de disponibilização dos indicadores referentes à saúde do Distrito Federal, constantes no anexo da Lei nº 6.219 de 2018, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde e dos demais órgãos encarregados por calculá-los.

Art. 2º O grupo de trabalho contará com a participação de 2 (dois) servidores da Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS, 1 (um) da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde - CTINF, e 1 (um) da Unidade Setorial de Transparência e Controle Social - USTRAC, e será composto pelos servidores a seguir relacionados:

Subsecretaria de Planejamento em Saúde/SUPLANS: RICARDO GAMARSKI, matrícula nº 1.438.992-4; e SIMIONE DE FÁTIMA CESAR DA SILVA, matrícula nº 1.685.710-0;

Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde/CTINF: ROBERTO RICARDO RODRIGUES, matrícula nº 1.435.597-3;

Unidade Setorial de Transparência e Controle Social/USTRAC: DANILO SILVEIRA AGUILAR, matrícula nº 1.691.032-X.

§ 1º A condução do grupo de trabalho ficará a cargo dos 2 (dois) servidores indicados pela SUPLANS.

§ 2º Os servidores participantes terão 6 (seis) horas por mês à disposição do grupo de trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá:

I- Oficiar as entidades responsáveis pelo cálculo dos indicadores relacionados no anexo da Lei nº 6.219, de 03 de setembro de 2018, a fim de articular o envio dos dados necessários à divulgação destes;

II- Convocar servidores de outros setores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para prestarem informações pertinentes ao objetivo do Grupo de Trabalho;

III- Convidar, desde que não haja ônus financeiros de qualquer natureza à administração pública, especialistas para agregar conhecimento técnico ou avaliar os documentos e ações propostas no Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá se reunir obrigatoriamente 1 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias, podendo se reunir quantas vezes forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, sendo obrigatório o registro de Ata de Reunião, das deliberações apresentadas no ato e das presenças.